



**PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 72/2013**

Define normas e procedimentos para matrícula em componentes curriculares isolados como aluno especial sem vínculo regular nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e nos cursos de Graduação, nos termos do artigo 50 da LDB.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E

Art. 1º Permitir a matrícula em componentes curriculares isolados em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*, satisfeitas as seguintes condições:

- a) Graduação - comprovar conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b) Pós-Graduação *Lato Sensu* - comprovar conclusão de curso de nível superior;
- c) existência de vaga para o componente curricular;
- d) aprovação em processo seletivo simplificado, definido pela coordenação do curso de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondente.

§ 1º O processo seletivo simplificado será composto de duas etapas eliminatórias:

- I - análise, pela coordenação do curso, da compatibilidade da formação do interessado com o componente curricular;
- II - prova de redação a ser aplicada em data e hora informadas pela coordenação do curso.

§ 2º Aos acadêmicos da Universidade Feevale é permitido cursar componentes curriculares que não integram o currículo do seu curso, na categoria de aluno especial, sem vínculo regular.

Art. 2º Restringir o total de componentes curriculares a cursar em:

- I - um componente curricular por semestre, limitado ao máximo de três nos cursos de Graduação;
- II - três componentes curriculares por curso na Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único. O valor do componente curricular para aluno especial sem vínculo regular será o mesmo praticado para os acadêmicos matriculados no respectivo curso da Instituição.



Art. 3º Determinar que o acadêmico matriculado em componentes curriculares isolados submeter-se-á às mesmas normas acadêmicas a que estejam obrigados os regularmente matriculados no curso ao qual se vincula o componente.

Parágrafo Único. A aprovação dará direito a certificação comprobatória de conclusão de componentes curricular especial, cursado de forma isolada, sem vínculo regular.

Art. 4º Considerar o aproveitamento de componentes curriculares cursados com aprovação, a requerimento do interessado, se observados os critérios para tal mediante seu ingresso como aluno regular na Universidade.

Art. 5º Revogar a Resolução PROGRAD Nº 47/2007.

Art. 6º Determinar que os casos não contemplados na presente Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 12 de março de 2013.

Profª. Me. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor